

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3358 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1037448-65.2025.8.26.0114 Controle 2025/000958**
 Classe - Assunto: **Pedido de Busca e Apreensão Criminal - Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa**
 Autor: **Justiça Pública e outro**
 Averiguado: **MAURÍCIO SILVEIRA ZAMBALDI e outros**

Juiz de Direito: Caio Ventosa Chaves

Vistos

As investigações levadas a efeito pelo Ministério Público, mais precisamente pelo Gaeco de Campinas, tem revelado como estariam atuando integrantes de famigerada organização criminosas para não só cometer toda sorte de delitos, como é público e notório, inclusive o tráfico de drogas, mas também como estariam lavando o dinheiro proveniente de suas empreitadas criminosas.

Apreensões de documentos, aparelhos eletrônicos e telefones celulares autorizadas judicialmente permitiram a coleta de evidências de crimes e seus autores, embasando o ajuizamento perante este juízo de, até o momento, duas ações penais; a primeira, já julgada, se acha pendente de apreciação da apelação interposta pelos réus; a segunda teve a instrução encerrada no último dia 27 e se aguarda a apresentação de memoriais pelas partes.

No entanto, como se verifica, o alargamento das investigações, que prosseguem, desvendou a identidade de outros prováveis integrantes de organização criminosa que estariam, como consignado, cometendo os crimes que as motivaram e, o que


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3358 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

é muito mais grave, planejando, justamente em face do avanço delas, a eliminação física de um dos promotores de justiça integrante do aludido Gaeco.

Os documentos ora apresentados, indubitavelmente, corroboram a necessidade das providências pleiteadas para permitir o aprofundamento ainda maior das investigações e evitar que tal plano macabro, se existente de fato, seja levado a efeito.

Cumpra porém consignar que, lamentavelmente, há indícios veementes de veracidade do gravíssimo fato noticiado, até porque evidenciado que os novos investigados mantêm estreitos vínculos entre si e a organização criminosa da qual seriam integrantes.

Sendo assim, fundado no disposto no artigo 1º, I e III, a, l e n da Lei 7.960/89, combinado com o artigo 1º, § único, V, e artigo 2º, § 4º da Lei 8072/90, decreto, pelo prazo de 30 dias, a prisão temporária de Maurício Silveira Zambaldi, Sergio Luiz de Freitas Filho e José Ricardo Ramos.

Autorizo ainda, porquanto presentes os requisitos estabelecidos no artigo 240, a realização de busca e apreensão nos endereços residenciais e comerciais indicados no requerimento, ficando desde logo autorizado o acesso de todo e qualquer aparelho eletrônico localizados nos locais da residência independentemente de quem esteja na posse deles, ficando ainda autorizado o acesso ao respectivo conteúdo.

Por fim, autorizo:

1 - o acesso e a extração integral do conteúdo armazenado nos dispositivos de informática e comunicação apreendidos, bem como em eventuais serviços de nuvem (OneDrive, Google Drive, iCloud e outros), incluindo mensagens eletrônicas e demais dados estáticos;

2 - a apreensão e extração de dados de computadores, notebooks, tablets, celulares, valores em espécie e equipamentos similares;

3 - o arrombamento de portas, cofres, gavetas ou outros compartimentos, caso necessário, para o cumprimento da diligência;

4 - o compartilhamento do resultado das buscas com outros órgãos do Ministério Público Estadual, Federal ou de outros Estados;

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

4ª VARA CRIMINAL

Avenida Francisco Xavier de Arruda Camargo, 300, bloco D salas 3/4 - Jardim Santana

CEP: 13088-653 - Campinas - SP

Telefone: (19) 2101-3358 - E-mail: campinas4cr@tjsp.jus.br

5 - o acesso a aplicativos de mensagens (WhatsApp ou similares), contatos e demais dados existentes nos aparelhos celulares do investigado, com possibilidade de desativação ou alteração de senhas para evitar destruição de provas, autorizada a extração manual, lógica ou física por meio de softwares específicos;

6 - a extensão das buscas a veículos, embarcações, aeronaves ou outros bens em que os investigados se encontrem no momento da diligência;

7 - a busca pessoal nos investigados e em quem mais estiver no local, ou acompanhando-os, desde que haja fundada suspeita de ocultação de objetos de interesse da investigação;

8 - que o Centro de Apoio à Execução (CAEX) realize a extração de dados e demais exames técnicos necessários, sem prejuízo da atuação do Instituto de Criminalística, se requerido pelo GAECO;

9 - a imediata publicidade dos atos após o cumprimento das diligências, ressalvada a manutenção de sigilo apenas se necessário à defesa do Estado ou da sociedade.

Cópia desta decisão poderá ser utilizada para instruir os mandados emitidos pela serventia, bem como ofício.

Intime-se.

Campinas, 28 de agosto de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**